

Buritirama Mineração S.A.

Companhia Fechada - CNPJ/ME nº 27.121.672/0001-01 - NIRE nº 35.300.139.836

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Maio de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e um), às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Companhia situada na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 4º andar, sala 406, bairro Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04552-040. **2. Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **3. Presença:** Presença da totalidade dos acionistas e usufrutuários detentores da totalidade dos direitos de voto das ações Ordinárias Nominativas da Companhia, conforme assinaturas lavradas no Livro de Presenças. **4. Mesa Diretora:** Presidida por João José Oliveira de Araújo e secretariada por Daniel Demicheli Ricardo de Albuquerque. **5. Declarações:** Todos os acionistas declararam que previamente estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como dos assuntos a serem tratados na ordem do dia e respectivos documentos. **6. Ordem do Dia:** Deliberar acerca (I) Rerratificação da data da ata de Assembleia Geral Extraordinária de 24 de março de 2022; e (II) consolidação do Estatuto Social; **7. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Os Acionistas, por unanimidade de votos dos presentes e sem reservas, após debates e esclarecimentos, aprovaram: (I) Retificar a data Ata de Assembleia Geral Extraordinária para alteração de endereço da sede, registrada na JUCESP em 24 de maio de 2022, sob o nº 264.323/22-1, retificando a data de 24 (vinte e quatro) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), devendo constar, como data correta, o dia 01 (um) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois). (II) Em razão das deliberações acima, os acionistas decidem pela ratificação das demais deliberações contidas na referida Ata, aprovando o Estatuto Social Consolidado que segue como Anexo I à presente Ata. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às 15:00 (quinze) horas foi declarada encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada, ficando autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos presentes (artigo 130, §2º, da Lei nº 6.404/76). São Paulo. **Assinaturas:** João José Oliveira de Araújo - Presidente; Daniel Demicheli Ricardo de Albuquerque - Secretário. **Acionistas:** João José Oliveira de Araújo, Skypar Empreendimentos e Participações EIRELI e Skypar International Limited. Cópia da ata constante no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais. São Paulo, 25 de maio de 2022. **João José Oliveira de Araújo** - Presidente da Mesa; **Daniel Demicheli R. de Albuquerque** - Secretário da Mesa. **Acionistas:** **João José Oliveira de Araújo; Skypar Empreendimentos e Participações EIRELI** - João José Oliveira de Araújo; **Skypar International Limited** - João José Oliveira de Araújo. JUCESP nº 280.874/22-4 em 02/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º** - A companhia denomina-se **Buritirama Mineração S.A.**, constituída e organizada em conformidade com o regime jurídico de sociedade anônima. **Artigo 2º** - A companhia tem a sua sede localizada na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 4º andar, sala 406, bairro Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP:04552-040 (MATRIZ 01), e 08 (oito) filiais sendo: 02 (duas) filiais instaladas no Município de Marabá, Estado do Pará, uma localizada na Estrada do Rio Preto, s/nº, no KM 135, Zona Rural, CEP 68500-000 (FILIAL 02) e a outra na Rodovia Transamazônica, s/nº, KM 08, bairro Cidade Nova, CEP 68507-765 (FILIAL 03); uma filial localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará, na Rodovia PA 483, s/nº, km 11 Trevo do Peteca, sala 102, Distrito de Vila do Conde, CEP 68448-000 (FILIAL 04), uma filial no Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, na Estrada Vicinal Encantado, s/nº, KM 10, Zona Rural, CEP 68585-000 (FILIAL 05); uma filial localizada no Município de Cumarú do Norte, Estado do Pará, na Rua Santa Catarina, s/n, bairro Centro, CEP: 68398-000 (FILIAL 06), uma filial localizada no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Avenida B, Quadra 30, Lote 2, s/nº, Altos, bairro Auren IV, CEP: 77060-012 (FILIAL 07), uma filial localizada no Município de Mansidão, Estado da Bahia, na Rua Monteiro Lobato, nº 505, Centro, CEP: 47160-000 (FILIAL 08), e por fim, uma filial localizada no município de Fedenção, Estado do Pará, na Rodovia BR 158, Km 15,5, Campos Altos, CEP: 68554-431 (FILIAL 09), podendo instalar outras filiais em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - A companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 4º** - A companhia objetiva desenvolver as seguintes atividades: (a) realizar o aproveitamento de minas e jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais e seus produtos derivados; (b) a aplicação industrial, em todas as suas formas, de minerais, metais, minérios e dos produtos resultantes da industrialização de minerais e seus produtos derivados; (c) o comércio, armazenagem, distribuição, movimentação e o transporte de minérios e produtos minerais, podendo importar máquinas, equipamentos e materiais necessários às suas atividades, assim como se empenhar em qualquer atividade acessória ou relacionada com seus fins principais; (d) a importação e exportação de produtos minerais e seus derivados; (e) a plantação e a comercialização de produtos agropecuários, florestais, minérios e produtos minerais, granéis, cargas gerais ou unitizadas, podendo, inclusive, proceder à importação e exportação desses produtos; (f) pesquisar, desenvolver, implantar, produzir e comercializar produção florestal e de seus derivados em florestas plantadas ou manejadas, principalmente com o cultivo de eucalipto e produção de carvão vegetal; (g) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e minerais dos produtos deles gerados e a prestação de serviços de qualquer natureza; (h) prestar serviços de logística integrada de transporte de cargas, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (i) desenvolver atividades como armazéns gerais, bem como depósitos fechados; (j) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos; (k) participar em outras sociedades, como sócia ou acionista; e (l) construir e operar terminais marítimos e fluviais próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e apoio portuário. **Parágrafo primeiro:** A MATRIZ 01, além de sede administrativa da empresa, desenvolverá primariamente as atividades de: (a) comercialização de produtos agropecuários, florestais, minérios e produtos minerais, podendo, inclusive, proceder à importação e exportação desses produtos; e (b) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Parágrafo segundo:** A FILIAL 02 desenvolverá primariamente as atividades de: (a) realizar o aproveitamento de minas e jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais e seus produtos derivados; (b) a aplicação industrial, em todas as suas formas, de minerais, metais, minérios e dos produtos resultantes da industrialização de minerais e seus produtos derivados; (c) o comércio, a armazenagem e o transporte de minérios e produtos minerais, podendo importar máquinas, equipamentos e materiais necessários às suas atividades, assim como se empenhar em qualquer atividade acessória ou relacionada com seus fins principais; (d) a importação e exportação de produtos minerais e seus derivados; (e) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e dos produtos deles gerados e a prestação de serviços de qualquer natureza; (f) prestar serviços de logística integrada de transporte de cargas, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (g) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos. **Parágrafo terceiro:** A FILIAL 03 desenvolverá exclusivamente a atividade de depósito fechado para armazenagem de mercadorias próprias. **Parágrafo quarto:** A FILIAL 04 desenvolverá primariamente as atividades de: (a) aplicação industrial, em todas as suas formas, de minerais, metais, minérios e dos produtos resultantes da industrialização de minerais e seus produtos derivados; (b) a armazenagem, o comércio e o transporte de minérios e produtos minerais, podendo importar máquinas, equipamentos e materiais necessários às suas atividades, assim como se empenhar em qualquer atividade acessória ou relacionada com seus fins principais; (c) a importação e exportação de produtos minerais e seus derivados; (d) a importação e exportação de produtos minerais e seus derivados; (e) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e dos produtos deles gerados e a prestação de serviços de qualquer natureza; (f) prestar serviços de logística integrada de transporte de cargas, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (g) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos. **Parágrafo quinto:** A FILIAL 05 desenvolverá primariamente as atividades de: (a) pesquisa, desenvolvimento, implantação, produção e comercialização de produção agropecuária, florestal e de seus derivados em florestas plantadas ou manejadas, principalmente com o cultivo de eucalipto e produção de carvão vegetal. **Parágrafo sexto:** A FILIAL 06 desenvolverá primariamente as atividades de: (a) realizar o aproveitamento de minas e jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais e seus produtos derivados; (b) a aplicação industrial, em todas as suas formas, de minerais, metais, minérios e dos produtos resultantes da industrialização de minerais e seus produtos derivados; (c) o comércio, a armazenagem e o transporte de minérios e produtos minerais, podendo importar máquinas, equipamentos e materiais necessários às suas atividades, assim como se empenhar em qualquer atividade acessória ou relacionada com seus fins principais; (d) a importação e exportação de produtos minerais e seus derivados; (e) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e dos produtos deles gerados e a prestação de serviços de qualquer natureza; (f) prestar serviços de logística integrada de transporte de cargas, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (g) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos. **Parágrafo sétimo:** A FILIAL 07 desenvolverá primariamente atividades administrativas da Companhia, especialmente, mas não se limitando, ao desempenho de (a) atividades fiscais de escrituração e emissão de documentos; (b) emissão de faturamento; (c) administração de recursos humanos assim compreendida: processamento da folha de pagamentos e obrigações acessórias atinentes, recrutamento, seleção e administração de pessoal etc. e; (d) suporte em compras e negociações com clientes e fornecedores. **Parágrafo oitavo:** A FILIAL 08 desenvolverá primariamente as atividades de: (a) realizar o aproveitamento de minas e jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais e seus produtos derivados; (b) a aplicação industrial, em todas as suas formas, de minerais, metais, minérios e dos produtos resultantes da industrialização de minerais e seus produtos derivados; (c) o comércio, a armazenagem e o transporte de minérios e produtos minerais, podendo importar máquinas, equipamentos e materiais necessários às suas atividades, assim como se empenhar em qualquer atividade acessória ou relacionada com seus fins principais; (d) a importação e exportação de produtos minerais e seus derivados; (e) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e dos produtos deles gerados e a prestação de serviços de qualquer natureza; (f) prestar serviços de logística integrada de transporte de cargas, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (g) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos. **Parágrafo nono:** A FILIAL 09 desenvolverá exclusivamente a atividade de depósito fechado para armazenagem de mercadorias próprias. **Capital Social - Artigo 5º** - O capital social integralizado é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), divididos em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. O capital social autorizado é de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações, sendo 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias nominativas e 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. As ações preferenciais que forem emitidas não terão direito de voto, tendo apenas a preferência no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de dissolução da companhia. **Parágrafo primeiro:** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da companhia. **Parágrafo segundo:** Por deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76, a companhia poderá negociar suas próprias ações. **Administração - Artigo 6º** - São órgãos da administração da companhia o Conselho de Administração e a Diretoria. **Conselho de Administração - Artigo 7º** - O Conselho de Administração da companhia, cuja maioria será constituída por membros de nacionalidade brasileira, residentes ou não no país, poderá ser composto por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo primeiro:** Os membros do Conselho de Administração, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Conselheiros, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo segundo:** Qualquer caso de vacância nos cargos do Conselho de Administração, poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído. **Parágrafo terceiro:** O Presidente do Conselho de Administração será eleito na Assembleia Geral de Acionistas. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo quarto:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) representar o Conselho de Administração; (b) instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; e (c) proferir, além do voto próprio, o de qualidade, nos casos de empate. **Artigo 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á por cada exercício sempre que necessário e conforme agenda proposta pelo Presidente do Conselho e aprovada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da expedição de comunicação escrita, seja ela física ou eletrônica (e-mail), que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos excepcionais ou de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se regular a reunião a que comparem todos os membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares. **Parágrafo segundo:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros efetivos, além do Presidente do Conselho. **Parágrafo terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser: (i) gravados em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivados na sede da companhia; ou (ii) confirmados, por escrito, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico. **Parágrafo quarto:** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. **Parágrafo quinto:** As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração da companhia e secretariadas por um Secretário, conselheiro ou não, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo sexto:** A Assembleia Geral fixará globalmente a remuneração dos Administradores, cujo valor será repartido segundo a deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração poderá constituir Comitês, aos quais incumbirão assistir o Conselho de Administração, opinando quando requerido. A composição, remuneração e escopo dos trabalhos dos Comitês, serão fixados pelo Conselho de Administração. **Deliberações do Conselho de Administração - Artigo 10** - As matérias de competência do Conselho de Administração são as previstas no artigo 142 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estabelecendo-se para a aprovação das matérias abaixo relacionadas o *quorum* mínimo de votos favoráveis equivalente ao da maioria dos Conselheiros, quais sejam: (I) a aquisição ou subscrição pela companhia de participação societária em sociedades controladas ou coligadas (exceto aquelas adquiridas ou subscritas em caráter não permanente, de acordo com as práticas normais de administração de caixa); (II) a contratação de qualquer natureza entre a companhia e as sociedades controladas e coligadas, bem como com os acionistas e qualquer sociedade controlada ou coligada por seus acionistas; (III) a indicação do auditor independente da companhia; (IV) a aprovação prévia dos orçamentos anuais da companhia, inclusive previsões para investimentos; (V) a eleição e destituição dos Diretores da companhia; e (VI) a emissão de ações e outros títulos conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como a fixação das condições da emissão. **Diretoria - Artigo 11** - A companhia será administrada por uma Diretoria composta pelo mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) Diretores Executivos, acionistas ou não, membros do Conselho de Administração, desde que atendido ao limite do §1º do artigo 143 da Lei nº 6.404/76, residentes no país, que atuarão com as funções e designações que lhes atribuir o Conselho de Administração, sendo eleitos por um período de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo primeiro:** A Diretoria Executiva poderá ser composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, um Diretor de Operações e Processos, um Diretor Comercial Estratégico e de Logística, um Diretor de Tecnologia da Informação, um Diretor Administrativo, um Diretor de Recursos Humanos e Gestão Corporativa, e dois Diretores sem designação específica. **Parágrafo segundo:** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar, em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários para gerenciar a companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos públicos, privados e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Parágrafo terceiro:** A representação da companhia formalizar-se-á mediante: (a) a assinatura de 01 (um) Diretor Executivo isoladamente, ou em conjunto com outro Diretor Executivo; (b) a assinatura de um Procurador, em conjunto com qualquer Diretor Executivo; ou (c) a assinatura de 02 (dois) procuradores, em conjunto. **Parágrafo quarto:** Nos atos decorrentes de outorga de poderes consistentes na cláusula "ad judicium", exclusivamente, as procurações poderão ser outorgadas isoladamente por um único Diretor Executivo e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo quinto:** Os procuradores serão nomeados para fins específicos e com prazo certo e determinado, por 01 (um) Diretor Executivo isoladamente, ou em conjunto com outro Diretor Executivo. **Parágrafo sexto:** No caso de vacância na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração o preenchimento do cargo vago. **Parágrafo sétimo:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Assembleias Gerais - Artigo 12** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, na forma e nos casos previstos em lei. **Parágrafo único:** Os Acionistas, instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente da Mesa, que convidará, dentre os presentes aos trabalhos, acionista ou não, um Secretário para a sessão. **Deliberações da Assembleia Geral - Artigo 13** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e as expressas no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo primeiro:** As deliberações da Assembleia Geral, que envolverem as matérias discriminadas neste parágrafo, exigirão a aprovação de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do total das ações com direito a voto do capital da companhia: (I) qualquer alteração do estatuto social da companhia; (II) qualquer aumento do capital social da companhia (exceto nos casos de aumento de capital por incorporação de reservas ou por imposição legal, para os quais não se exige quórum especial), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações; (III) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária envolvendo a companhia; (IV) a dissolução ou liquidação da companhia; e (V) a autorização aos administradores para confessar falência ou pedir recuperação judicial. **Parágrafo segundo:** Sem prejuízo das formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da companhia, as Assembleias Gerais da companhia deverão ser convocadas mediante comunicação escrita entregue a cada Acionista, por carta pessoalmente entregue ao acionista que, por sua vez, passará recibo, carta registrada, meio eletrônico (e-mail), telegrama ou fac-símile (fax), com antecedência mínima de 08 (oito) dias da sua realização, do qual constará as matérias a serem tratadas, sendo que não serão válidas as deliberações tomadas em relação às matérias não expressamente referidas na convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Exercício Social e Destinação dos Lucros - Artigo 14** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o respectivo balanço e as demonstrações financeiras determinadas por lei. **Artigo 15** - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos Acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo primeiro:** Mediante deliberação do Conselho de Administração da companhia, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral, ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica o Conselho de Administração autorizado, ainda, a distribuir dividendos por conta dos dividendos obrigatórios no caput anterior, e dos juros sobre capital próprio, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas *ad referendum* da mesma. **Parágrafo segundo:** Os dividendos serão atualizados monetariamente, segundo os critérios estabelecidos por lei, ou pela Assembleia Geral que deliberar pela sua distribuição, desde a data em que forem declarados até o dia do seu efetivo pagamento. **Conselho Fiscal - Artigo 16** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, funcionando nos exercícios sociais em que sua instalação for requerida por Acionistas, na forma da Lei. **Liquidação - Artigo 17** - A dissolução da companhia ocorrerá nos casos previstos na Lei em vigor, cuja liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

